



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Concorrência Eletrônica Nº 012/2026 Regido pela Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais disposições pertinentes à matéria e do disposto no presente edital.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	27 DE JULHO DE 2026, ÀS 09H00MIN
OBJETO	Contratação de empresa de engenharia para reforma no Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes, conforme projeto básico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Critério de julgamento	Menor Preço.
MODO DE DISPUTA	Aberto – nos termos do art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
ESTIMADO	Valor total de R\$ 273.233,29 (duzentos e setenta e três mil e duzentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Local (sítio): http://bnc.org.br/
PROCESSO Nº	2026028342
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação
ATENÇÃO	1. O presente instrumento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download, no endereço www.mineiros.go.gov.br, http://bnc.org.br/ e www.gov.br/pncp/pt-br/pncp ou solicitado através do e-mail da Comissão de Contratação licitacao@mineiros.go.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas pelo nº (64) 3672-7816; 2. Esclarecimentos e impugnações: Deverão ser encaminhados conforme disposto em Edital. 3. Encaminhamento das propostas comerciais/ documentos de habilitação: Deverão ser encaminhadas conforme disposto no Edital. 4. Início do Recebimento das Propostas: 09/07/2026. Fim do Recebimento das Propostas: 27/07/2026 às 08:00hs. Obs.1: Não havendo expediente na data designada para abertura do certame, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local. Obs. 2: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais mencionados acima. O acompanhamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante. Obs. 3: Em caso de divergência entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Bnc) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE MINEIROS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.500.817/0001-57 leva ao conhecimento dos interessados que, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a seleção da melhor oferta em benefício do Município para contratação de empresa de engenharia para construção de muro e cobertura em estrutura metálica termo acústica do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes, conforme projeto básico, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

1.2. O regime de contratação será o de empreitada por preço unitário, conforme artigo 6º, XVIII da Lei nº 14.133/2021;

1.3. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com entrega, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;

1.4. Os preços ofertados abrangerão ainda todas as taxas administrativas, contribuições, tributos e encargos de natureza trabalhista e social;

1.5. Em caso de discordância, entre as especificações do objeto descrito no sítio eletrônico da plataforma **Bolsa Nacional de Compras (BNC)** e as especificações do objeto descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital, prevalecerão as especificações constantes no Projeto Básico.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento da empresa interessada em participar da concorrência eletrônica, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a apresentação de *Termo de Adesão*, devidamente assinado concordando com as cláusulas do *Regulamento da BCN*, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.



2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta concorrência.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

2.6. As dúvidas e esclarecimentos dos interessados em relação a credenciamento, e ao acesso no sistema BNC poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, disponíveis no endereço eletrônico <http://bnc.org.br>.

2.7. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital.

2.8. É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir as legislações aplicáveis ao certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta concorrência, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma de licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



- b) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.1 O impedimento de que trata na alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.4. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. A observância das vedações dos itens anteriores, são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.



3.5. Como condição de participação da concorrência, o licitante deverá apresentar as declarações listadas abaixo, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1) As empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do certame, segundo disposição do art. 8º da IN do DNRC nº 103 de 2007.
 - a.2) A não apresentação do documento previsto no item anterior, ou a apresentação de documento diverso, implicará na anulação do direito da empresa em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. Será aplicado no que couber a LC nº 123/2006 e suas alterações.

3.8. Da sessão:

3.8.1. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **Login de Acesso** e **Senha**.

4.4. As *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte* deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do *agente de contratação* e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta conforme modelo em anexo e mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, seguindo os seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do(s) item(itens) pretendido(s), em moeda corrente nacional;

5.1.2. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do *Termo de Referência*: indicando, no que for aplicável, *a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente*, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a *Contratada*.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela *Administração* por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do *Tribunal de Contas da União*, *Tribunal de Contas do Estado de Goiás* e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.9. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
anteriormente inseridos no sistema.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. Não sendo possível dar início à sessão no horário exato, caso não tenha excedido o prazo de 15 (quinze) minutos do horário designado para abertura, a sessão ainda poderá ser iniciada.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O *agente de contratação* verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:



- a) não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) não obedecerem às especificações técnicas exigidas no *Termo de Referência*;
- d) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem após negociação, acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o *agente de contratação* e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

6.9. O procedimento a ser adotado será modo de disputa aberto e fechado, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o *agente de contratação*, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o *agente de contratação*, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o *agente de contratação* persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo *agente de contratação* aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.21.1. No País;

6.21.2. Por empresas brasileiras;

6.21.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o *agente de contratação* deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24. A empresa mais bem classificada que não encaminhar os documentos no prazo solicitado no item acima será desclassificada, demonstrando descompromisso para com a solenidade do certame, sendo então convocada a empresa seguinte.

6.25. Após a negociação do preço, o *agente de contratação* iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o *agente de contratação* examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

7.2.2. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo MUNICÍPIO.

7.2.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.2.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

7.5. O *agente de contratação* poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. É facultado ao *agente de contratação* prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

7.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo *agente de contratação*, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo *agente de contratação*, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o *agente de contratação* examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o *agente de contratação* suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O *agente de contratação* poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o *agente de contratação* não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Devendo ser anexados na Plataforma conforme item 4.2 do edital e poderão ser apresentados em original, por cópia que possibilite a verificação de sua autenticidade nos sites em que forem emitidos.

8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexado na plataforma BNC.

8.6.2. A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

- - Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;
- - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor caso haja, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- O representante legal (sócio responsável, proprietário, procurador, etc.) que representar o licitante no certame, deverá encaminhar cópia documento oficial de identificação que contenha foto.
- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.7.1. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo anexo;

8.7.2. – Declaração que a empresa tem o direito de gozar dos benefícios da Lei complementar 123/2006 (PARA EMPRESA QUE PRETENDE PARTICIPAR COMO MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) – conforme modelo anexo;

- - Certidão Simplificada de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com registro na Junta Comercial de seu Estado ou outro documento atualizado que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias;

8.7.3. - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, caso a empresa tenha acima de 100 (cem) funcionários conforme Anexo; (Art. 93 da Lei 8.213/91,).

8.7.4. Conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente o licitante deverá comprovar à INEXISTÊNCIA de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a comprovação de consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser requeridos em original a qualquer tempo em caso de informações dúbias. Os documentos deverão ser apresentados perfeitamente legíveis.

8.8.2. Em consonância com o art. 3º da Lei n. 13.726/2018, fica registrado que “na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I – reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; II – autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;”



8.8.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.8.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

8.8.5. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.8.6. O *agente de contratação* poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.8.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.9.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;

8.9.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos **Federais** e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

8.9.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

8.9.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

8.9.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;



8.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

8.10 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.10.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.10.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.10.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.10.3.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.10.3.2. Nos demais casos, por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente protocolados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

8.10.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.10.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.10.4. Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

8.10.5. Os índices supramencionados serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho



Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pela Secretaria da Fazenda [SEFAZ].

8.10.6. Caso o memorial não seja apresentado, o *agente de contratação* Responsável se reserva ao direito de diligenciar para que o órgão técnico efetue os cálculos.

8.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1 Apresentar registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU;

a) **Capacidade Técnica Profissional:** Comprovação de o licitante possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência anterior na (s) seguinte (s) atividade (s):

- a) Execução de alvenaria;
- b) Execução de reboco;
- c) Execução de pintura;
- d) Execução de formas para concretagem de estruturas;
- e) Execução de estaca escavada mecanicamente com 25 cm de diâmetro;

a.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

b) **Capacitação técnico-operacional:** A comprovação de o licitante possuir atestado (s) técnico (s), em seu nome, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na (s) atividade (s) relacionada (s) a seguir, com o (s) respectivo (s) quantitativo (s):

- a) Execução de alvenaria - em quantidade igual ou superior a 230 metros quadrados;
- b) Execução de reboco - em quantidade igual ou superior a 300 metros quadrados;
- c) Execução de pintura em geral - em quantidade igual ou superior a 500 metros quadrados;
- d) Execução de formas para concretagem de estruturas - em quantidade igual ou superior a 150 metros quadrados;
- e) Execução de estaca escavada mecanicamente com 25 cm de diâmetro - em quantidade igual ou superior a 60 metros;



8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de lances.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o *agente de contratação* suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. É facultado ao licitante interessado visitar o local onde serão executados os serviços, para obter as informações necessárias para a elaboração da Proposta de Preços, correndo por sua conta os custos respectivos.

8.16. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme Modelo de Atestado de Vistoria Técnica (ANEXO V) deste Edital.

8.17. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do telefone (64) 3672-7800 com o Departamento de Engenharia de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sempre pedir para falar com o engenheiro responsável pelo projeto.

8.18. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria (ANEXO VI) deste Edital.

8.19. Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução do objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.



8.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou difícil-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.21.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.22. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas/documentos, o agente de contratação poderá fixar às licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas/documentos, corrigida das causas de sua desclassificação.

8.23. Após a fase de lances, com vista a garantir a eficiência na fase habilitação, o pregoeiro designará uma equipe de apoio para auxiliar na conferência dos documentos de habilitação, em especial a qualificação técnica. Essa equipe será formada por engenheiros Civil, servidores do município. Afim de garantir à oferta mais vantajosa para administração.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES

9.1. A prestação de serviço será executada nos termos do cronograma físico-financeiro no prazo de EXECUÇÃO será de 03 (três) meses, com início a partir da assinatura da ordem de serviço e, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado, visto ser uma contratação por escopo, conforme inciso XVII do artigo 6º da Lei N° 14133/2021.

9.2. A Ordem de Serviço só será encaminhada, após a assinatura do contrato.

9.3. Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta do licitante contratado, a qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto desta licitação.

9.3.1. Caso haja necessidade de maior detalhamento do projeto, bem como fornecimentos de projetos complementares para a perfeita execução da obra, ficarão a cargo do licitante contratado.

9.4. A empresa a ser contratada deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes deste Edital e seus ANEXOS, e ainda deverá atender toda e qualquer norma federal, estadual e municipal, necessárias ao cumprimento do objeto licitado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás.



9.5. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a ser emitido pelo Gestor do Contrato.

9.6. O prazo para recebimento da obra objeto desta licitação, após sua conclusão, obedecerá ao Art. 140 da Lei N° 14133/2021 e será:

9.6.1 - Para o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal será de 15 (quinze) dias a contar da comunicação do término da execução.

9.6.2 - Para o recebimento definitivo do objeto do contrato pelo gestor será de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do prazo do recebimento provisório.

10. DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1 – O licitante vencedor deverá prestar garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.1.1 – A prestação de garantia por meio do seguro-garantia, deverá ser apresentado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa do licitante, e aceito pela Secretaria Requisitante, devendo ser prestada até a data anterior à assinatura do contrato, conforme previsão legal do §3º do artigo 96, inciso II da Lei N° 14133/2021.

10.2 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o licitante contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.3 – Nesta contratação, devido a vigência ser de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item 10.1.

10.4 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, de acordo com o artigo 59, §5º da Lei N° 14133/2021.

10.4.1 – Garantia adicional de que trata o subitem anterior, quando prestada, será de 5% (cinco por cento).



10.5 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.6 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1 – Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

10.6.2 – Multas punitivas aplicadas pela Fiscalização ao licitante contratado;

10.6.3 – Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.6.4 – Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo licitante contratado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O agente de contratação/pregoeiro informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto à decisão proferida:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

11.2.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao *agente de contratação* verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1 Nesse momento o *agente de contratação* não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, que deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://mineiros.go.gov.br> ;

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor de forma global sob disputa, por ato do *agente de contratação*, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.



14.2 O licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1 O documento a que se refere o item anterior, poderá ser assinado por meio de assinatura digital por representante devidamente constituído.

14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da *Nota de Empenho* ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts 137 às 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da *Administração* previstos nos arts. 124 e 126 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no *Termo de Referência*.

14.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a *Administração*, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata ou instrumento equivalente.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.



17. DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a *agente de contratação* /a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

18.1.2.3 deixar de apresentar amostra;

18.1.2.4 apresentar documentação falsa;

18.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5 fraudar a licitação

18.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa;

18.2.3 impedimento de licitar e contratar e



18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 as peculiaridades do caso concreto

18.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo legal, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, e 18.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

18.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

19 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, em campo próprio, no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/> ou no e-mail da Comissão Permanente de Licitação licitacao@mineiros.go.gov.br.

19.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



19.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo *agente de contratação*.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o *agente de contratação* poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



20.11 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://mineiros.go.gov.br>.

20.13 Competem aos licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, os quais serão publicados no Acesso a Informação no site do Município de Mineiros/GO.

20.14 O prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, expressos no preâmbulo deste edital estão em conformidade com o que determina o II do art. 55 da Lei N° 14133/2021.

20.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

20.16 Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do artigo 183 da Lei N° 14133/2021.

20.17 É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

20.18 O MUNICÍPIO poderá revogar, por intermédio da Autoridade Competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, obedecidos os dispostos no artigo 71 da Lei N° 14133/2021.

20.19 A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

20.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.20.1** ANEXO I – Termo de Referência;
- 20.20.2** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 20.20.3** ANEXO III – Declarações;
- 20.20.4** ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;
- 20.20.5** ANEXO V - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;
- 20.20.6** ANEXO VI - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.



Mineiros/GO, 08 de julho de 2026.

Paula Regina Carrijo Novais
Agente de Contratação



**PREFEITURA DE
MINEIROS**
Uma cidade cada vez melhor.



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONSTRUÇÃO DE MURO E COBERTURA COM IMPLANTAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL

CMEI Maria de Lourdes

JUNHO/2026



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	32
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	33
2.1. OBJETO	33
2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	33
2.4. DOCUMENTOS E PROJETOS TÉCNICOS	34
2.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	34
3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	35
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	35
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	36
5.1. SUBCONTRATAÇÃO	36
5.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO	36
5.3. VISTORIA	36
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	37
6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	37
6.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	37
6.1.2. DIÁRIO DE OBRAS	39
6.1.3. SEGURANÇA DO TRABALHO	39
6.1.4. LICENÇAS, FRANQUIAS E IMPRESSÕES DE PROJETOS	40
6.2. INÍCIO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	41
6.3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	41
6.4. CRONOGRAMA	41
6.5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	42
6.6. ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS	42
6.7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	43
6.8. GARANTIA DA OBRA	43
7. GESTÃO DO CONTRATO	43
7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	43
7.2. PREPOSTO	44
7.3. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO	44
7.4. GESTOR DO CONTRATO	45

7.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	47
7.6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	48
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	49
8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	49
8.2. DO RECEBIMENTO	50
8.3. PAGAMENTO	52
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	53
9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	53
9.2. REGIME DE EXECUÇÃO	53
9.3. REGULAMENTAÇÃO DE PREÇO	53
9.3.1. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS	53
9.3.2. SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS	54
9.3.3. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO	54
9.3.4. REGULAMENTAÇÃO DOS PREÇOS DE SERVIÇOS	55
9.3.5. REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	55
9.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.....	56
9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	57
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	58
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	58
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	59
13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	59
14. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	60

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas que deverão ser seguidas pela empresa contratada para a prestação de serviços de engenharia, visando a execução de obras públicas.
- 1.2. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente todas as especificações descritas neste Termo de Referência, observando os projetos, memoriais descritivos, memoriais de dimensionamento, memoriais de especificações técnicas, bem como as normas técnicas vigentes e demais documentos anexos. A construção deverá atender aos requisitos de



segurança, acessibilidade, qualidade e funcionalidade, seguindo os padrões exigidos pelos órgãos reguladores e pela legislação vigente.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. OBJETO

2.1.1. Contratação de empresa de engenharia para obras do CMEI Maria de Lourdes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Obras no CMEI Maria de Lourdes	UND.	01	R\$ 273.233,29	R\$ 273.233,29

2.1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.2.1. A edificação em questão refere-se ao CMEI Maria de Lourdes, localizada no município de Mineiros-GO, Avenida Araguaia, Rua H e Rua I, Quadra: 16, Loteamento Parque dos Jatobás, contemplando intervenções estruturais e de adequação dos espaços existentes, visando à melhoria das condições de uso, acessibilidade e funcionalidade do prédio escolar.

2.2.2. As obras previstas consistem em:

2.2.2.1. Demolições: serão demolidas parte do muro existente para refaze-lo e fechar todo o perímetro como também parte da calçada para implantação de piso tátil e uniformização da área da calçada;

2.2.2.2. Construção de muro em todo o perímetro do CMEI Maria de Lourdes. Tal medida trará segurança aos discentes e servidores;

2.2.2.3. Construção de cobertura metálica termoacústica: Será construída uma cobertura metálica termoacústica na entrada principal do CMEI Maria de Lourdes, propiciando conforto térmico e proteção de ações de intempéries;

2.3. As obras têm como finalidade adequar as instalações escolares às demandas pedagógicas, de acessibilidade e de segurança, assegurando melhores condições de atendimento à comunidade escolar.

2.4. DOCUMENTOS E PROJETOS TÉCNICOS

2.4.1. Para a execução da obra do CMEI Maria de Lourdes, a empresa contratada deverá observar e cumprir rigorosamente todos os projetos e documentos técnicos elaborados, além de seguir as normas técnicas vigentes aplicáveis. Esses documentos especificam a solução técnica adotada para a construção do objeto e servirão como base para a correta execução dos serviços, garantindo a conformidade com os padrões de qualidade, segurança e funcionalidade estabelecidos. A seguir, apresenta-se a lista de projetos e documentos técnicos que integram este Termo de Referência:

- 2.4.1.1. Projeto Arquitetônico e Detalhamentos
- 2.4.1.2. Projeto Estrutural de Concreto Armado
- 2.4.1.3. Projetos de Estrutura Metálica
- 2.4.1.4. Projeto de Fundações
- 2.4.1.5. Memorial Descritivo e de especificações técnicas
- 2.4.1.6. Memorial de Cálculo e Levantamento de Quantitativos
- 2.4.1.7. Planilha Orçamentária
- 2.4.1.8. Composições de Custo
- 2.4.1.9. Planilha de cálculo do BDI
- 2.4.1.10. Cronograma Físico-Financeiro

2.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.1. A Contratada deverá executar e concluir os serviços contratados no prazo de **3 (três) meses**, contados a partir da data de início especificada na Ordem de Serviço. O primeiro mês será destinado à mobilização e montagem do canteiro de obras, enquanto o último mês será reservado para a inspeção final da obra. Em caso de necessidade pública, o prazo do contrato poderá ser prorrogado pela Administração, por um período adicional equivalente.

2.5.2. Havendo necessidade de paralisação dos serviços deverá ser apresentada justificativa por escrito, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência, e será submetida à



aceitação da direção da PREFEITURA DE MINEIROS, sem nenhum ônus para a administração pública.

2.5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), do ano 2025. O Município não possui Plano de Contratações Anual.

3.2. A presente contratação tem por finalidade a execução de serviços de obras no CMEI Maria de Lourdes, localizada no município de Mineiros-GO, Avenida Araguaia, Rua H e Rua I, Quadra: 16, Loteamento Parque dos Jatobás.

3.3. A edificação atual apresenta condições que demandam intervenções imediatas para adequação às normas de acessibilidade, melhoria da infraestrutura e modernização do espaço escolar, de forma a atender com qualidade às necessidades pedagógicas e de segurança da comunidade escolar.

3.4. As obras de reforma compreendem:

3.4.1. Execução de nova calçada com acessibilidade, dotada de rampas e piso tátil direcional e de alerta, em conformidade com a ABNT NBR 9050/2020, garantindo a inclusão e mobilidade segura de todos os usuários;

3.4.2. Execução de muro de fechamento, contribuindo para a segurança do local;

3.4.3. Implantação de cobertura na entrada principal do CMEI Maria de Lourdes,

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Para a execução da obra, será adotado um sistema construtivo comumente utilizado na região Centro-Oeste, garantindo adequação técnica e compatibilidade com os recursos e materiais locais. A escola será edificada com um sistema estrutural composto por estacas, pilares, vigas e lajes de concreto armado, assegurando resistência e durabilidade, em conformidade com as NBR 6118 (Projeto de Estruturas de Concreto) e NBR 6122 (Fundações).

4.2. As vedações verticais e divisórias internas serão executadas com blocos cerâmicos, que atendem aos critérios de isolamento térmico e acústico estabelecidos na NBR 15575-4



(Desempenho térmico e acústico), além de facilitar eventuais adaptações futuras. Esse material apresenta vantagens como durabilidade e viabilidade econômica para a construção.

4.3. A cobertura da edificação será composta por uma estrutura metálica, cuja escolha se justifica pela maior vida útil e pela capacidade de vencer grandes vãos com menos apoios intermediários, de acordo com as diretrizes da NBR 8800 (Projeto de Estruturas de Aço). Sobre essa estrutura, na área da escola, serão instaladas telhas termoacústicas de aço galvanizado, que oferecem excelente desempenho em conforto térmico e acústico, com montagem ágil e reduzida necessidade de manutenção, conforme prescrito pela NBR 16401 (Desempenho térmico em edificações).

4.4. A descrição detalhada da solução construtiva adotada, incluindo todos os aspectos técnicos e especificações, encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares e no Memorial Descritivo da Escola, ambos anexos a este Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa da administração.

5.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor do objeto e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.2.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.2.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.3. VISTORIA

5.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo



assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

5.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1.1. Toda a mão de obra necessária para conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

6.1.1.2. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da CONTRATADA.

6.1.1.3. A contratada caberá o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.

6.1.1.4. A carga, descarga e disposição do entulho produzido no canteiro de obras ou resultante de demolições e retiradas ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser encaminhado para local apropriado fora do sítio da obra.

6.1.1.5. A CONTRATADA se responsabilizará pela integridade da obra em construção até a efetiva aceitação da mesma pela CONTRATANTE, respondendo por danos resultantes de ato de terceiros, caso fortuito, força maior ou incêndio.



- 6.1.1.6. A execução de todos os serviços contratados deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas pertinentes aos projetos e serviços executados. Em caso de identificação de qualquer incompatibilidade ou ausência de previsão em projetos ou memoriais descritivos de elementos normativos, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a fiscalização designada. A fiscalização, por sua vez, avaliará a necessidade ou não da adoção das medidas previstas em norma para a resolução da questão.
- 6.1.1.7. Os projetos conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.
- 6.1.1.8. A responsabilidade pela compatibilização de todos os projetos licitados recairá sobre a CONTRATADA. Na eventualidade de serem identificadas incompatibilidades entre os projetos, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente o Departamento de Engenharia da Prefeitura. Este departamento avaliará as inconsistências e, em conjunto com os projetistas, determinará as providências necessárias para a correção das mesmas, garantindo a conformidade e a eficiência da execução dos serviços.
- 6.1.1.9. A PREFEITURA DE MINEIROS poderá introduzir, durante a execução do Contrato, as modificações que considerar necessárias, alterando parte dos projetos, especificações e detalhes. Tais modificações poderão implicar em acréscimo e/ou decréscimo no valor dos serviços, nos limites da Lei.
- 6.1.1.10. A fiscalização verificará a qualidade dos materiais aplicados nos serviços pela CONTRATADA, notificando-a para a retirada de qualquer item que não atenda às especificações estabelecidas.
- 6.1.1.11. 9.1.10. A CONTRATADA será obrigada a refazer, quando necessário, qualquer serviço contratado que, a juízo comprovado da fiscalização, não estiver de acordo com o contrato.
- 6.1.1.12. Os representantes da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da contratada.



6.1.2. DIÁRIO DE OBRAS

- 6.1.2.1. A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, eletrônico, no qual serão registradas todas as ocorrências diárias relativas à execução da obra. O sistema adotado deverá permitir o acesso remoto pela Fiscalização, quando eletrônico, e conter páginas numeradas, garantindo integridade e rastreabilidade das informações.
- 6.1.2.2. No Diário de Obras, deverão ser registradas todas as atividades relevantes, como conclusão de eventos, atividades em andamento, solicitações, decisões técnicas, inspeções, problemas encontrados, ajustes solicitados, e qualquer outra informação que, a critério das partes, seja importante para o controle e acompanhamento da obra. E deverá constar em anexo documentos e fotos que comprovem o andamento e a qualidade dos serviços executados,
- 6.1.2.3. Ao final de cada mês os diários de obras deverão ser entregues impressos a fiscalização da execução dos serviços, o referido Diário será de propriedade da Administração do Contratante.
- 6.1.2.4. A Contratada se obriga a manter na obra o conjunto de todos os projetos e especificações necessárias à execução, a fim de permitir uma perfeita fiscalização.
- 6.1.2.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e preenchimento das Fichas de Verificação de Serviços (FVS), quando estas forem solicitadas pela fiscalização. Este é um documento técnico utilizado para assegurar o controle de qualidade e o cumprimento das especificações técnicas exigidas. Essa ficha serve como uma ferramenta de acompanhamento e validação das atividades realizadas, garantindo que cada etapa do processo construtivo esteja de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos no projeto, nas normas técnicas vigentes e no memorial descritivo.

6.1.3. SEGURANÇA DO TRABALHO

- 6.1.3.1. A CONTRATADA será responsável por garantir o cumprimento rigoroso das exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) no âmbito da obra. Para isso, a CONTRATADA deverá contar com um profissional qualificado, seja técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, que terá a incumbência de supervisionar as práticas de segurança na construção. Esta responsabilidade inclui o fornecimento, a fiscalização e a garantia do uso adequado dos equipamentos de



proteção e do cumprimento integral da legislação e das normas regulamentadoras vigentes.

6.1.3.2. Ela será responsável elaboração e implementação do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT).

6.1.3.3. Além disso, a CONTRATADA deverá garantir a instalação e manutenção de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e o fornecimento e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), os quais serão obrigatórios. Todos os colaboradores deverão estar devidamente equipados com capacetes, cintos de segurança, luvas, botas de proteção, e demais itens exigidos para cada tipo de atividade.

6.1.3.4. A capacitação dos trabalhadores também será exigida, e a CONTRATADA deverá realizar treinamentos periódicos para todos os funcionários, assegurando que estejam cientes dos riscos inerentes à obra e das medidas de segurança que devem ser seguidas, conforme descrito na NR-18.

6.1.3.5. A fiscalização da obra, representada pela CONTRATANTE, terá o direito de verificar a conformidade com esses requisitos de segurança, podendo solicitar a paralisação das atividades em caso de descumprimento das normas. O não cumprimento das diretrizes de segurança poderá acarretar em penalidades contratuais e interrupção das atividades até que os requisitos sejam devidamente atendidos, não implicando em prorrogação de prazo contratual.

6.1.3.6. Será exclusivamente do CONSTRUTOR a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho na execução da obra e serviços contratados, bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais ou materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido na via pública.

6.1.4. LICENÇAS, FRANQUIAS E IMPRESSÕES DE PROJETOS

6.1.4.1. Fica a cargo da contratada a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei, e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro do pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados.



6.1.4.2. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente, abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-GO, no que diz respeito às ARTS.

6.1.4.3. Todas as despesas referentes a taxas, multas e quaisquer outras que incidirem sobre a obra será da exclusiva responsabilidade do CONSTRUTOR.

6.1.4.4. Todas as despesas referentes a impressão dos projetos, necessários a execução e fiscalização da obra, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. INÍCIO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados a partir da emissão da ordem de Serviço.

6.3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Araguaia, Rua H e Rua I, Quadra: 16, Loteamento Parque dos Jatobás - Mineiros GO.

6.3.2. Os serviços serão realizados em horário comercial, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, de segunda a sexta. A critério da CONTRATADA, e em conformidade com a legislação trabalhista, a execução das atividades poderá ser ajustada para ocorrer de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade operacional e a programação da obra.

6.4. CRONOGRAMA

6.4.1. O cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATANTE está anexo a este Termo de Referência.

6.4.2. A CONTRATADA deverá fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, objetivando o cumprimento do cronograma físico-financeiro aqui estipulado. Este planejamento deverá considerar a estratégia para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, eventual atraso dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes.

6.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer cronograma FÍSICO-FINANCEIRO elaborada pela mesma, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização.

6.4.4. O cronograma deverá constar a sequência executiva de todas as etapas e subetapas que envolvem a execução do empreendimento. Deverá ser definido a estimativa de prazo necessária para conclusão de cada atividade, bem como a quantidade de colaboradores necessária para execução dos serviços. Portanto, deverá ser definido a data de início e término de cada atividade.

6.5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme critérios estabelecidos no memorial descritivo ou orientação da fiscalização.

6.5.2. A construção será realizada com rigorosos critérios de qualidade, visando a excelência em todos os aspectos da obra, sendo adotadas técnicas construtivas de alto padrão.

6.5.3. O CONSTRUTOR deverá dispor de maquinário e ferramentas apropriados e adequados às exigências da obra, bem como manter um quadro de pessoal qualificado, em número suficiente, para garantir a execução eficiente e eficaz das atividades previstas. Todas as despesas relacionadas à operação, manutenção e gestão desses recursos são de responsabilidade exclusiva do CONSTRUTOR.

6.5.4. Todos os materiais e equipamentos a serem instalados deverão possuir certificação técnica conforme as normas vigentes e atender rigorosamente às especificações estabelecidas no memorial descritivo. A adoção de produtos ambientalmente favoráveis é fortemente recomendada, em consonância com as melhores práticas de sustentabilidade.

6.5.5. A CONTRATADA é incumbida de apresentar à fiscalização as fichas técnicas e especificações dos materiais e equipamentos antes da sua aplicação na edificação, garantindo a conformidade com todos os requisitos normativos e técnicos estabelecidos. No caso de aplicação de materiais que não atendam às especificações normativas e técnicas exigidas, a CONTRATADA deverá efetuar sua substituição, arcando integralmente com os custos associados à troca.

6.6. ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. Os serviços deverão ser administrados pela CONTRATADA por meio de 1 (um) PROFISSIONAL, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, etc., com



jurisdição sobre o domicílio sede do licitante, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

6.7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.7.1. O Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano é competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e emitir medições do objeto contratado.
- 6.7.2. A FISCALIZAÇÃO, terá autoridade para exercer em nome da PREFEITURA toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da obra e serviços de construção.
- 6.7.3. Toda e qualquer modificação no projeto, ou nos materiais determinados em projeto ou memorial descritivo, mesmo que dela não resulte prejuízo, deverá ser previamente submetida à FISCALIZAÇÃO para sua aprovação.

6.8. GARANTIA DA OBRA

- 6.8.1. A responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.
- 6.8.2. A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, das interpretações e leituras de projetos técnicos, além das sanções aplicáveis, dentre outros pontos. Nessa reunião, a empresa contratada também deverá apresentar suas dúvidas, questionamentos e ponderações sobre os projetos técnicos, garantindo um entendimento claro e consensual das condições e diretrizes para a execução do contrato.

7.2. PREPOSTO

- 7.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.
- 7.2.3. A Contratante poderá alterar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 7.2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.3. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

- 7.3.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Art. 23, X, do Decreto Municipal nº 06, de 2024);



- 7.3.2. O fiscal do contrato emitirá notificações das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Art. 23, IV, do Decreto Municipal nº 06, de 2024);
- 7.3.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Art. 23, VI, do Decreto Municipal nº 06, de 2024);
- 7.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Art. 23, VIII, do Decreto Municipal nº 06, de 2024);
- 7.3.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Art. 23, XII, do Decreto Municipal nº 06, de 2024).
- 7.3.6. O fiscal de contrato deve prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, com informações pertinentes às suas competências, para manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, III, do Decreto Municipal nº 06, de 2024).
- 7.3.7. O fiscal de contrato deve prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, com informações pertinentes às suas competências para o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I, do Decreto Municipal nº 06, de 2024).
- 7.3.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Art. 23, VII, do Decreto Municipal nº 06, de 2024).

7.4. GESTOR DO CONTRATO

- 7.4.1. O gestor de contrato coordenará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, III, do Decreto Municipal nº 06, de 2024).

- 7.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Art. 22, IV, do Decreto Municipal nº 06, de 2024).
- 7.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Art. 22, II, do Decreto Municipal nº 06, de 2024).
- 7.4.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Art. 22, III, do Decreto Municipal nº 06, de 2024).
- 7.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Art. 22, VIII, do Decreto Municipal nº 06, de 2024)
- 7.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Art. 22, X, do Decreto Municipal nº 06, de 2024).
- 7.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Art. 22, VI, do Decreto Municipal nº 06, de 2024).
- 7.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado

pela fiscalização e gestão nos termos do contrato (Art. 22, V, do Decreto Municipal nº 06, de 2024).

7.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório que o originou, o qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;
- 7.5.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no citado processo licitatório, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 7.5.3. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos, legislação ambiental e instruções da fiscalização do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano MINEIROS-GO;
- 7.5.4. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;
- 7.5.5. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- 7.5.6. Permitir e facilitar à fiscalização do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- 7.5.7. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 7.5.8. Cumprir as exigências da FISCALIZAÇÃO para a perfeita execução do serviço;
- 7.5.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a



informam, sejam eles elaborados ou não pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

- 7.5.10. Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável técnico, o detentor de atestado apresentado pela licitante;
- 7.5.11. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 7.5.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- 7.5.13. Preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obras que a Contratada deverá manter permanentemente disponível no local das obras ou serviços ou por meio eletrônico, de acordo com as instruções ali contidas;
- 7.5.14. Efetuar cadastramento da obra no CEI/INSS, bem como apresentar mensalmente a GFIP devidamente quitada, e ao final da obra apresentar CND/CEI, sob pena de retenção da última medição de obra;
- 7.5.15. Cumprir as exigências da Fiscalização para a perfeita execução do serviço.
- 7.5.16. Cumprir as exigências da legislação trabalhista e segurança do trabalho com relação aos seus empregados e moradores locais.
- 7.5.17. Emitir os documentos fiscais no prazo hábil;
- 7.5.18. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 68 da Lei, nº 14.133/21, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- 7.5.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, remuneração de pessoal, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, materiais, equipamentos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se-á em responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA DE MINEIROS - GO.

7.6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.6.1. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para realização do serviço.
- 7.6.2. Notificar a contratada, quando houver irregularidades na prestação dos serviços.



- 7.6.3. Fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato.
- 7.6.4. Por meio do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, o CONTRATANTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 7.6.5. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade, assim como solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.
- 7.6.6. Sustar e recusar qualquer serviço caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 7.6.7. Realizar a vistoria para fins de recebimento provisório e definitivo de recebimento dos serviços com o auxílio do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.
- 7.6.8. Fornecer à CONTRATADA todos os projetos básicos conforme descrito neste Termo de Referência (EM FORMATO DIGITAL).
- 7.6.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 7.6.10. Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.1. A avaliação da execução do objeto será feita por meio de inspeções, testes e ensaios técnicos, quando pertinentes, e observado o atendimento rigoroso às especificações técnicas do projeto e do memorial descritivo, as normas técnicas aplicáveis, a adequada qualidade dos materiais utilizados e ao atendimento boas práticas construtivas.
- 8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 8.1.3. não produzir os resultados acordados,
- 8.1.4. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



- 8.1.5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.1.6. As medições contratuais deverão ser solicitadas formalmente pelo Contratado a fiscalização, através de e-mail e por meio de abertura de processo de pagamento de medição. Após a solicitação de medição, a FISCALIZAÇÃO realizará a medição em até 10 dias úteis, os quais são necessários para realização de vistorias, aferições e conferência dos cálculos de quantitativo e planilha orçamentária.
- 8.1.7. A medição será realizada com base nos quantitativos ou percentuais de avanço físico dos serviços, conforme o cronograma de execução aprovado. Os valores medidos serão ajustados de acordo com os preços unitários da proposta vencedora, aplicando-se o desconto ofertado no certame e mantendo-se o mesmo Benefício e Despesas Indiretas (BDI) utilizado na composição original dos custos.
- 8.1.8. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, desde que previamente autorizados pelo Departamento Técnico Operacional.
- 8.1.9. Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário.
- 8.1.10. Para o pagamento da primeira parcela/medição dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos listados no instrumento de contrato.
- 8.1.11. Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os SERVIÇOS, deverá a CONTRATADA apresentar o Termo de Recebimento Provisório.

8.2. DO RECEBIMENTO

- 8.2.1. Mensalmente, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhado.
- 8.2.1.1. O contratado também apresentará, a cada medição, nos moldes estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, os relatórios fotográficos dos serviços executados, as fichas de verificação de serviço, quando adotadas, documentos que comprovem as especificações técnicas dos materiais e equipamentos, caso sejam solicitados pela fiscalização, além do cronograma físico-financeiro atualizado e demais documentações necessárias.



- 8.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 8.2.3. Ao considerar concluído a obra, a CONTRATADA solicitará ao Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano que proceda à vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços.
- 8.2.4. Os serviços serão considerados concluídos, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final da obra.
- 8.2.5. O recebimento dar-se-á pelo contratante, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pelos serviços, e pela FISCALIZAÇÃO do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.
- 8.2.6. A FISCALIZAÇÃO verificará se foram atendidas, ou não, pelo contratado todas as condições contratuais. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o contratado deve sanar, às suas expensas, as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.
- 8.2.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 8.2.7.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.2.7.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.2.7.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.2.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 8.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. PAGAMENTO

- 8.3.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Finanças da contratante, no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.3.2. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, aplicando o percentual definido no edital.
- 8.3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.3.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8.3.7. A PREFEITURA DE MINEIROS-GO poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do Contrato.

8.3.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3.9. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução da obra e do serviço, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento das propostas MENOR PREÇO GLOBAL, garantindo que a seleção do licitante seja baseada na proposta mais vantajosa para a Administração Pública em termos de custo total da obra ou serviço.

9.2. REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1. O regime de execução dos serviços de engenharia será definido como EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, permitindo que os pagamentos sejam realizados com base nas quantidades efetivamente executadas, de acordo com os preços unitários estabelecidos no contrato.

9.3. REGULAMENTAÇÃO DE PREÇO

9.3.1. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.3.1.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);



9.3.1.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global conforme ao estimado para a contratação e com custos unitários não superiores aos orçados pela administração.

9.3.2. SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

9.3.2.1. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

9.3.2.1.1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

9.3.2.1.2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá ter seu preço base de referência em consonância com as tabelas oficiais contemporâneas à data das tabelas utilizadas no processo licitatório original (GOINFRA / SINAPI / ORSE) aplicados a estes preços o mesmo BDI e desconto da proposta vencedora do certame.

9.3.2.1.3. Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado aplicados a estes preços o mesmo BDI e desconto da proposta vencedora do certame.

9.3.3. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.3.3.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

9.3.3.2. No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

9.3.3.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; nenhum acréscimo ou supressão



poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

9.3.3.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14133/2021.

9.3.4. REGULAMENTAÇÃO DOS PREÇOS DE SERVIÇOS

9.3.4.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

9.3.4.2. Com o recebimento da proposta, A PREFEITURA DE MINEIROS-GO entenderá que todos os projetos, prazos e especificações foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução do serviço, bem como incluídas todas as despesas necessárias, tais como: ART, impostos, impressão dos projetos, frete, etc.

9.3.5. REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.3.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento elaborado pela Engenharia da Prefeitura, por ocasião de cada contratação.

9.3.5.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC - Revista Conjuntura Econômica - Coluna 35 e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.5.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato e se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.



- 9.3.5.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sob pena de preclusão.
- 9.3.5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.3.5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.3.5.7. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 9.3.5.8. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data do pedido.
- 9.3.5.9. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

9.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 9.4.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos quanto a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e quanto a qualificação econômico-financeira explicitadas no edital. Além disso, deverão ser atendidos os seguintes requisitos quanto a qualificação técnica.
- 9.4.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.4.2.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Apresentar registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. Neste âmbito, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

9.5.2. **Capacidade Técnica Profissional:** Comprovação de o licitante possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência anterior na (s) seguinte (s) atividade (s):

- Execução de alvenaria;
- Execução de reboco;
- Execução de pintura;
- Execução de formas para concretagem de estruturas;
- Execução de estaca escavada mecanicamente com 25 cm de diâmetro;

9.5.2.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

9.5.3. **Capacitação técnico-operacional:** A comprovação de o licitante possuir atestado(s) técnico(s), em seu nome, devidamente registrado no CREA ou CAU, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na(s) atividade(s) relacionada(s) a seguir, com o(s) respectivo(s) quantitativo(s):

- Execução de alvenaria - em quantidade igual ou superior a 230 metros quadrados;
- Execução de reboco - em quantidade igual ou superior a 300 metros quadrados;
- Execução de pintura em geral - em quantidade igual ou superior a 500 metros quadrados;
- Execução de formas para concretagem de estruturas - em quantidade igual ou superior a 150 metros quadrados;

- Execução de estaca escavada mecanicamente com 25 cm de diâmetro - em quantidade igual ou superior a 60 metros;

9.5.4. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

9.5.5. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

9.5.5.1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnico apresentadas para qualificação técnica do licitante.

9.5.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.5.6.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação para a execução dos serviços, incluindo o percentual referente aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e aos Encargos Sociais (ES) aplicáveis, é de R\$ 273.233,29 (duzentos e setenta e três, duzentos e trinta e três e vinte nove centavos.), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa.

10.2. As planilhas orçamentárias dos serviços foram elaboradas pelo Departamento Técnico Operacional da Prefeitura de Mineiros-GO, utilizando as tabelas de composição de custo unitário da Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) e (ORSE) conforme suas versões mais atualizadas. Além disso, foram consideradas outras fontes de referência de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa IN-TCMGO nº 0009/2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária 17.1701.12.365.7005.7007 - (CONSTRUÇÃO E REFORMA DA REDE ESCOLAR) - (101)



- 44.90.51 - 20263117 - OBRAS E INSTALAÇÕES, do orçamento do Fundo Municipal de Educação, exercício de 2026 e subsequente, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Análise de Impacto Orçamentário e Autorização Orçamentária, emitidas pelo Setor de Contabilidade e Finanças.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 12.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 12.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 12.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este termo de referência e demais anexos.
- 12.6. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. As infrações e sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. Lei Nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 13.2. Lei Complementar Nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.



14. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. O presente Termo de Referência/Projeto Básico foi feito em regime de colaboração técnica pelos seguintes profissionais:

Mineiros, 01 de junho de 2026

Leonardo Marciel Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA: 1016107056D-GO

Juno Santos Barbosa
Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Adriane Pereira Resende Marques
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Contrato nº XXX/2026

Processo Administrativo nº 2026028342

Concorrência Eletrônica nº 012/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O _____
E A EMPRESA _____, CONFORME
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.500.817/0001-57, com sede na Avenida Ino Rezende, Quadra 01A, Lote 01A, Residencial Michelangelo, no Ipê Shopping no Município de Mineiros-GO, representado pela Secretária Municipal de Educação, designado pelo Decreto nº XXXX, **Sra. Adriane Pereira Resende Marques**, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, regulamente inscrito na OAB/GO nº 22.399

CONTRATADA: A empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____.

Celebram entre si o presente contrato de empresa especializada para execução de obra, com origem na **Concorrência Eletrônica nº 012/2026**, com **Fundamentação** na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Processo Administrativo nº **2026028342**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir elencadas, pelas quais firmam o presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa de engenharia para construção de muro e cobertura em estrutura metálica termo acústica do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes, quantitativos e especificações estabelecidas no projeto básico em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do objeto deverá seguir o cronograma físico financeiro apresentado pela empresa, conforme as discriminações determinadas pelo município, constando a sequência de todas as etapas



que envolvem a execução do empreendimento. Deverá ser definido a estimativa de prazo necessária para conclusão de cada atividade, bem como a quantidade de colaboradores necessária para execução dos serviços. As medições serão liberadas apenas após a conclusão dos eventos estabelecidos.

2.1.1 Para a perfeita execução do objeto a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme critérios estabelecidos no memorial descritivo ou orientação da fiscalização.

2.2 A construção será realizada com rigorosos critérios de qualidade, visando a excelência em todos os aspectos da obra, sendo adotadas técnicas construtivas de alto padrão, não sendo aceito qualquer defeito que possa comprometer a qualidade dos serviços.

2.3 A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

2.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo determinado pela Secretaria solicitante, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5 O aceite dos objetos do presente contrato não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

17.1701.12.365.7005.7007 - (CONSTRUÇÃO E REFORMA DA REDE ESCOLAR) - (101) - 44.90.51 - 20263117 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela execução do objeto do presente contrato, elencados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância Total de **R\$ _____ (_____)**.

4.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados a execução do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA



5.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.3. A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços, não havendo, em hipótese alguma, adiantamento do pagamento;

5.1.4. O pagamento será efetuado mensalmente, em 10 (dez) dias úteis, após o ateste da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a quantidade de serviços executados.

5.1.5. Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os SERVIÇOS, deverá a CONTRATADA apresentar o Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório que deverá ser requerido pela Contratada ao Contratante, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação;

5.2 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos fiscais a comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (INSS, FGTS, CNDT);

5.3 Em atendimento ao disposto no art 91, parágrafo 4º, da Lei 14.133/21, em fase anterior a contratação ou prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser juntado aos autos, além das certidões de regularidade fiscais e trabalhistas, as certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, que poderão ser emitidas conjuntamente no site: <https://certidoes.cgu.gov.br>

5.4 A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação no certame licitatório;

5.5 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.6 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante;

5.7. A PREFEITURA DE MINEIROS-GO poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do Contrato.



5.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.9. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução da obra e do serviço, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses, a partir da data da sua assinatura, ou até a execução final dos serviços contratados.

PODERÁ SER AINDA CONFORME A CLÁUSULA ABAIXO

6.2 Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

6.3 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Mineiros/GO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório que o originou, o qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;
- b) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no citado processo licitatório, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos, legislação ambiental e instruções da fiscalização do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de MINEIROS-GO;
- d) Assegurar até o recebimento definitivo da execução do objeto pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;
- e) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- f) Permitir e facilitar à fiscalização do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;



- g) Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- h) Cumprir as exigências da FISCALIZAÇÃO para a perfeita execução do serviço;
- i) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- j) Ser responsável civil pelo serviço prestado e ter, como responsável técnico, o detentor de atestado apresentado pela licitante;
- k) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- m) Preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obras que a Contratada deverá manter permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas;
- n) Efetuar cadastramento da obra no CEI/INSS, bem como apresentar mensalmente a GFIP devidamente quitada, e ao final da obra apresentar CND/CEI, sob pena de retenção da última medição de obra;
- o) Cumprir as exigências da Fiscalização para a perfeita execução do serviço.
- p) Cumprir as exigências da legislação trabalhista e segurança do trabalho com relação aos seus empregados e moradores locais.
- q) Emitir os documentos fiscais no prazo hábil;
- r) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 50 da Lei, nº 14.133/21, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- s) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, remuneração de pessoal, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, materiais, equipamentos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se-á em responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA DE MINEIROS – GO.
- t) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto contratado de acordo com este Termo de Referência, o Memorial Descritivo, a Legislação vigente, a sua Proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como, observância das orientações da CONTRATANTE, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Compras da autarquia.
- u) **Responsabilidade Integral:** A CONTRATADA compromete-se a fornecer integralmente o objeto contratado conforme o Termo de Referência, Memorial Descritivo, Legislação vigente, Proposta e critérios de Sustentabilidade Ambiental, acatando as orientações da CONTRATANTE através da emissão da Ordem de Fornecimento.



- v) **Equipamentos Adequados:** Para os serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos em quantidade e tipos suficientes para garantir o desempenho eficiente dos trabalhos, seguindo os modernos processos de limpeza.
- w) **Admissão de Pessoal:** Compete à CONTRATADA admitir e custear todo o pessoal necessário para a execução dos serviços, incluindo encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de proteção, entre outros, de acordo com as leis trabalhistas.
- x) **Boa Conduta dos Empregados:** Apenas candidatos com atestado de boa conduta e documentos em ordem serão admitidos. A equipe deve ser cuidadosa, atenciosa e proibida de ingerir bebidas alcoólicas ou solicitar gorjetas.
- y) **Substituição de Empregados:** A fiscalização tem o direito de exigir a retirada de empregados prejudiciais ao serviço, com substituição em até 48 horas.
- z) **Equipamentos Necessários:** Deverão ser utilizados conforme definição de memorial descritivo e planilha orçamentária, respeitando as características, anos e quantidades.
- aa) **Destino dos Resíduos:** Os resíduos devem ser transportados para um local indicado e de propriedade da Prefeitura, dentro do município, em um raio de no máximo 15 km do ponto central da cidade.
- bb) **Controle de Qualidade e Produtividade:** As equipes devem ser supervisionadas pelo supervisor dos serviços.
- cc) **Licenças e Franquias:** A CONTRATADA é responsável por obter todas as licenças necessárias, pagar emolumentos, cumprir leis e regulamentos relacionados à obra e segurança pública.
- dd) **Responsabilidade e Qualidade:** A CONTRATADA responderá por danos causados por seus empregados, manterá sigilo sobre informações, arcará com despesas de pessoal, garantirá a qualidade dos serviços e cumprirá todas as obrigações da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1** A Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas.
- 8.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 8.3** Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades.
- 8.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Contrato, com aparente avaria ou defeito ou ainda em desconformidade com as exigências legais e sanitárias.

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo do(a) Sr(ª) **Adriane Pereira Resende Marques** designada “*Gestora do Contrato*”, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XX, da Instrução Normativa 12/2014 do TCM.

9.2 A **Fiscalização** será realizada pelos(as) servidores(as) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CREA/GO – XXXXXXXXXXXXXXXX, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do(a) Secretário(a) da Pasta requisitante, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O servidor designado ‘fiscal’ anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

II. Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES



11.1 A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução conforme dentro do prazo estipulado em ordem de serviço em **até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado **superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;
- e) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço. Caracterizada pela verificação da não execução do objeto após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos;**
- b)** Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens **após 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;**
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos;**
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos;**
- e)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos;**
- f)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:



- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 003/2024.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, **EXCETO** em relação à **assistência e suporte técnicos**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS



14.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

15.2. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser solicitado após o vencimento do prazo de validade da Proposta Comercial apresentada, nos termos do edital devendo ser justificada.

15.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

16.2. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do Contrato, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Nº 14133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OMISSÕES

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato.



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.



Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que atestam o presente.

Mineiros, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

DATA (POR EXTENSO)

NOME DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE MINEIROS/GO

REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.

() SIM () NÃO

1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

() SIM () NÃO

1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

() SIM () NÃO

1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() SIM () NÃO

1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

() SIM () NÃO

1.6. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

() SIM () NÃO

1.7. Que não há impedimento de participação no que pertine ao art. 9º da Lei 14.133/2021.

() SIM () NÃO

1.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, caso a empresa tenha acima de 100 (cem) funcionários.

() SIM () NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital da referida concorrência eletrônica.

(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO QUANDO FOR OCASO)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 012/2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO/TEL/E-MAIL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL LEGAL:

RG:

CPF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CREA:

PREPOSTO:

RG:

CPF:

Apresentamos proposta de preço para execução do objeto da licitação referente a Concorrência Eletrônica 012/2026, do Município de Mineiros-GO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES, CONFORME PROJETO BÁSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O valor que ora ofertamos, abrangendo a execução total dos serviços é de R\$ _____ (____);

O prazo de execução do objeto é de ____ (____) meses, a contar da emissão da “Ordem de Serviço”.

1. Esta empresa se compromete a executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, Memoriais, Cronograma físico-financeiro e demais dispositivos do edital e instrumento de contrato, e de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança e legislação aplicável;



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.



2. A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;
3. Declaramos sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste certame e que os serviços ofertados atendem a todas as exigências legais.
4. Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro, salários e demais despesas decorrentes da execução do presente objeto;
5. Declaramos ainda ciência de que todas as despesas relativas à instalação e manutenção do canteiro de obra, inclusive as despesas com o fornecimento de água, energia elétrica e combustíveis e os meios para obtê-los (acessos às redes, instalações e autorizações) são de nossa inteira responsabilidade;
6. Firmamos ainda o compromisso de permitir e facilitar a ampla e irrestrita atuação dos fiscais do Município, permitindo-lhes livre acesso a toda a obra e aos locais onde se encontram os materiais destinados aos serviços, comprometendo-nos a providenciar de imediato as correções ordenadas;

(Assinatura e identificação do representante legal da Proponente)
CNPJ da Proponente



ANEXO V

MODELO ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica Nº 012/2026

Data de Abertura ____/____/2026 às __:__

Atesto para fins de comprovação junto ao (à) *agente de contratação* e à Equipe de Contratação da Prefeitura de Mineiros-GO que o(a) Sr(a)....., portador(a) da Identidade nº....., representante/responsável técnico da Empresa.....compareceu ao local de execução do objeto deste edital, tomando conhecimento de todas as condições do serviço que possam, de qualquer forma, influir sobre os custos dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, bem como, o detalhamento da Especificação Complementar, não cabendo futuras alegações de qualquer natureza, e principalmente aos custos necessários e suficientes para a plena execução do serviço.

Mineiros/GO, ____ de _____ de 2026.

Engenheiro do Município de Mineiros-GO.



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 012/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Licitante)

A empresa _____, CNPJ _____._____/_____-__, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital da Concorrência Eletrônica 012/2026. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do referido edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Data: __ de _____ de 2026.

(ass.) _____

Nome do declarante _____

Cédula de Identidade _____